



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal

PORTRARIA 3/2025 - LIC/DF/SEAD/DF/COORDADM/DF/DE/DF/PLENARIO/DF/CRMV-DF/SISTEMA, de 27 de março  
de 2025

Disciplina a concessão, aplicação e prestação de contas do Suprimento de Fundos no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, da Lei nº 5.517/68, bem como, o art. 11,"i", da Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV,

Considerando o dever institucional da Gestão do CRMV-DF em normatizar as ações administrativas atinentes a concessão e utilização de suprimentos de fundos no âmbito desta Autarquia, cuja finalidade é atender excepcionalmente as despesas pequenas, não habituais e de pronto pagamento previamente autorizadas pelo ordenador de despesas;

Considerando que, na Administração Financeira, nos termos da legislação e normas vigentes, as execuções orçamentária e financeira devem submeter-se a procedimentos que possibilitem o controle contábil;

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, que institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial os artigos 68 e 69;

Considerando o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o qual dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências, prevendo, no artigo 74, §3º, a realização de adiantamentos por meio de suprimento de fundos;

Considerando o art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 que determina as regras de pagamento de despesas pelo Suprimento de Fundos;

Considerando a Portaria Normativa MF nº 1.344, de 31 de outubro de 2023, que fixa limites financeiros para as despesas processadas por suprimento de fundos;

Considerando a orientação do Acórdão TCU nº 78/2010-Plenário: "Oriente os servidores, no caso de realização de despesa por meio de suprimento de fundos, a realizar pesquisa de preço com no mínimo três cotações, de modo a aferir a adequação do preço cobrado aos de mercado, em observância ao princípio da economicidade";

Considerando que a utilização do suprimento de fundos para pagamento de despesas por Autarquia Federal deve ocorrer de forma excepcional e mediante justificativa e autorização, ficando as despesas passíveis de planejamento subordinadas a procedimento licitatório,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

Art. 1º. Disciplinar a concessão, aplicação e prestação de contas do suprimentos de fundos no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal (CRMV-DF).

Art. 2º. A realização da despesa por suprimento de fundos deve observar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, bem como o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa para o órgão.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins de melhor compreensão desta normativa, define-se os seguintes termos:

**I. Suprimento de fundos:** modalidade de pagamento que se materializa na disponibilização de adiantamento de numerário a empregado público (Portador), conforme ato administrativo expedido pelo Ordenador de Despesas, sempre precedido de empenho na dotação orçamentária própria e pesquisa de preço com no mínimo três cotações. Trata-se de medida excepcional que pelas suas características e requisitos impede que a aquisição dos bens e serviços se subordinem ao processo usual de contratação pública.

**II. Ordenador de despesa:** autoridade competente, materializada no âmbito do Sistema CFMV/CRMV's pelo Presidente ou outro membro que o substitua, para autorizar e realizar despesas em conformidade com a legislação vigente e os regulamentos internos da instituição.

**III. Suprido ou Detentor de Suprimento de fundos:** empregado do CRMV-DF que detenha autorização, formalizada através de ato administrativo, para proceder a execução financeira, sendo responsável pela aplicação e pela prestação de contas mensal dos recursos recebidos a título de suprimento de fundos.

**IV. Despesas de pronto pagamento:** despesas que podem ser pagas imediatamente, sem a necessidade de um processo padrão de contratação. Essas despesas são de baixo valor e relacionam-se a custos operacionais rotineiros, como materiais de expediente, pequenas manutenções, serviços de baixo custo, entre outros.

**V. Cartão de pagamento:** instrumento de pagamento operacionalizado por instituição financeira e emitido em nome do CRMV-DF, em que também deve constar o nome do portador autorizado pelo ordenador de despesas.

**VI. Portador:** empregado autorizado pelo ordenador de despesas a portar e utilizar o cartão de pagamento.

**VII. Transação:** operação efetuada pelo portador junto a qualquer contratado (pessoa física ou jurídica), mediante utilização do cartão de pagamento.

**VIII. Regra de alçada:** política que estabelece limites de competência ou de valores que podem ser informados.

### CAPÍTULO III

#### DO SUPRIMENTOS DE FUNDOS

Art. 4º Os suprimentos de fundos no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-DF) correrão nas seguintes dotações orçamentárias:

- a) 6.2.2.1.1.01.02.01.001.999 - Outros Materiais de Consumo;
- b) 6.2.2.1.1.01.02.02.006.999- Outros Serviços Prestados - PJ;
- c) 6.2.2.1.1.01.02.01.001.001 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;

Art. 5º A proposta de recebimento de suprimentos de fundos deverá ser realizada através de requerimento formulado pelo solicitante e encaminhado ao Presidente do Regional para deliberação em procedimento administrativo específico do qual deverá constar:

- a) O Setor do qual se requer;
- b) A justificativa da excepcionalidade;
- c) Relatório das demandas do Setor;
- d) Definição de valores suficientes para atender a solicitação.

### CAPÍTULO IV

#### DA DESIGNAÇÃO DO SUPRIDO

Art. 6º O Presidente do CRMV-DF é a autoridade competente para expedição do ato administrativo de designação de empregado detentor do Suprimento de Fundos.

Art. 7º A Portaria de designação do empregado detentor dos suprimentos de fundo deve conter:

- a. Nome completo do empregado designado;
- b. Matrícula funcional;
- c. Finalidade do suprimento de fundos;
- d. Valor autorizado para o suprimento de fundos;

e. Prazo de vigência.

§1º. O ato de designação deve nomear também o detentor de suprimentos de fundos suplente, que atuará nas ausências e impedimentos do suprido titular.

§2º. No caso, deverá ser solicitado cartão de pagamento para uso do suprido suplente, cuja autorização de uso deverá ser formalizada através de determinação do Presidente do CRMV-DF.

Art. 8º O empregado designado como detentor do suprimento de fundo deverá, obrigatoriamente, preencher as seguintes condições:

I. Não ser responsável por qualquer outro suprimento de fundos, com rubricas e objetos distintos, em fase de aplicação;

II. Não ter a seu cargo a guarda do material a adquirir, salvo quando não houver outro empregado que reúna condições de receber o suprimento de fundos;

III. Não ser responsável por suprimento de fundos que esteja pendente de prestação de contas por período superior a 02 (dois) meses;

IV. Não ter sido declarado em alcance, assim entendido aquele que tenha cometido apropriação indevida, extravio, desvio e/ou falta verificada na prestação de contas, de dinheiro ou valores confiados à sua guarda no prazo de até 05 (cinco) anos anteriores ao ato de nomeação.

V. Não ter tido prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos com despesas impugnadas pelo ordenador de despesas, ou não esteja respondendo a inquérito administrativo, ou ainda que não esteja em processo de tomada de contas especial (TCE); e

VI. Não se confundir com a pessoa do ordenador de despesas e/ou seus substitutos eventuais.

## CAPÍTULO V

### DA CONCESSÃO E DA APLICAÇÃO

Art. 9º. A concessão do suprimento de fundos deve ser autorizada pelo ordenador de despesas, mediante requerimento prévio do detentor do suprimento de fundos, em processo específico mensal, por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), aberto especificamente para cada concessão e respectiva prestação de contas.

Art.10. A solicitação de concessão de suprimento de fundos deve ser formalizada até o dia 25 do mês anterior.

Parágrafo Único. O suprimento de fundos será concedido mensalmente, devendo a liberação dos recursos ocorrer no primeiro dia útil de cada mês.

Art.11. Na solicitação de suprimento de fundos, deve constar:

I. Nome completo, matrícula funcional e número da Portaria de designação como detentor de suprimento de fundos.

II. Indicação do valor total do suprimento, em algarismos e por extenso, bem como a natureza de despesa;

III. Indicação da rubrica específica;

IV. Período de aplicação.

Art. 12. O suprimento de fundos deve ser aplicado no período entre os dias 01 a 31 de cada mês.

§1º No período entre os dias 01 e 25 de cada mês, a utilização do suprimento de fundos deve ocorrer, exclusivamente, por meio do cartão de pagamento, na modalidade crédito à vista.

§2º Em casos excepcionais e devidamente justificados, será admitida a utilização da modalidade saque no período entre os dias 01 e 25 de cada mês.

§3º. Em casos excepcionais, caso haja necessidade de estender o período de aplicação dos fundos além do inicialmente estabelecido, o detentor do suprimento de fundos deve formalizar a solicitação de prorrogação, indicando os motivos e requerendo a aprovação do ordenador de despesas do CRMV-DF.

Art. 13. A concessão de suprimento de fundos deve ser precedida de empenho na dotação própria à despesa a realizar.

§1º. No caso do suprimento de fundos referentes à Outros Materiais de Consumo e Outros Serviços Prestados - PJ

trata-se de apenas 01 (um) suprimento de fundos dividido em 02 (duas) rubricas diferentes, quais sejam: 6.2.2.1.1.01.02.01.001.999 - Outros Materiais de Consumo; 6.2.2.1.1.01.02.02.006.999- Outros Serviços Prestados - PJ;

§2º O detentor do suprimento de fundos tem o dever de apresentar declaração de que a despesa não é objeto de quaisquer dos contratos vigentes no âmbito do CRMV-DF, devendo, quando for o caso, encaminhar o processo para o setor especializado em Gestão de Contratos.

§3º Caberá ao detentor organizar as despesas e separar os valores de acordo com o grupo de aquisições ou serviços para fins declaratórios ao Setor Financeiro. Art. 12.

Art. 14. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho, cabendo ao detentor do suprimento de fundos realizar diligências junto à área técnica, sempre que necessário e antes da aquisição ou contratação, para sanar as dúvidas porventura existentes.

Art.15. Os setores interessados em aquisição ou contratação de serviços, cujos empregados não sejam detentores de suprimento de fundos, deverão encaminhar solicitação formal, mediante Processo Administrativo SUAP, ao suprido com o detalhamento da demanda e, caso possível, com a pesquisa preliminar de preços.

Parágrafo Único: As aquisições e contratação de serviços solicitadas por outros setores deverão atender aos requisitos desta Portaria.

Art. 16. É vedada a concessão de suprimentos de fundos para a aquisição de:

- I. Material ou serviços permanentes;
- II. Bens ou serviços cujo fornecimento ou prestação se faça sob a forma continuada;
- III. Bens ou serviços para quais existam contratos ou atas de registros de preço vigentes;
- IV. Bens ou serviços que possam aguardar o tempo suficiente para serem contratados por Licitação, Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

## CAPÍTULO VI

### DOS LIMITES DAS DESPESAS

Art. 17. Os limites totais mensais de utilização dos suprimentos de fundos destinados a despesas de pequeno vulto ou pronto pagamento serão os seguintes:

- a) Outros Materiais de Consumo e Outros Serviços Prestados - PJ - R\$ 3.100,00 (Três Mil e Cem Reais).
- b) Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - R\$ 3.100,00 (Três Mil e Cem Reais).

Art. 18. Ao que se refere ao suprimento de fundos de Outros Materiais de Consumo e Outros Serviços Prestados - PJ fica determinado o valor de R\$ 1.550,00 (Hum Mil Quinhentos e Cinquenta Reis) para cada rubrica.

## CAPÍTULO VII

### DAS RESPONSABILIDADES E APLICAÇÕES

Art. 19. O detentor do suprimento de fundos, formalmente designado por meio de Portaria, assume total responsabilidade pela gestão adequada e legal dos recursos disponibilizados, estando submetido às sanções cabíveis nos casos em que contrarie o disposto nesta Portaria ou na legislação vigente.

Art. 20. São responsabilidades do detentor do suprimento de fundos:

- I. Utilizar os recursos do suprimento de fundos exclusivamente para as finalidades autorizadas e de acordo com os limites estabelecidos no ato de designação;
- II. Manter a devida documentação comprobatória de todas as despesas realizadas com o suprimento de fundos, incluindo notas fiscais, recibos, faturas e demais documentos pertinentes;
- III. Prestar contas dos gastos realizados dentro do prazo estabelecido pela legislação e normativas internas, apresentando os documentos comprobatórios e demais informações exigidas;
- IV. Zelar pela integridade dos recursos financeiros sob sua responsabilidade, adotando as medidas necessárias para evitar desperdícios, fraudes ou mau uso dos recursos;
- V. Comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade, ocorrência ou impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Portaria.

Art.21. O suprimento de fundos deve ser aplicado exclusivamente para o custeio de despesas consideradas de caráter urgente, inadiável ou imprevisto, que não possam ser atendidas pelos procedimentos ordinários de pagamento, especificamente as despesas relacionadas a:

- I. Outros materiais de consumo e Outros serviços prestados por pessoa jurídica;
- II. Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

Parágrafo Único: As despesas relacionadas com Combustíveis e Lubrificantes Automotivos devem se restringir ao abastecimentos dos automóveis componentes da frota sob propriedade do CRMV-DF.

Art.22. Sob pena de responsabilização, é vedada a aplicação do suprimento de fundos para despesas que não se enquadrem nas finalidades e condições estabelecidas nesta Portaria, bem como para o pagamento de despesas de caráter pessoal ou que não guardem relação direta com as atividades deste Regional.

## CAPÍTULO VIII

### DO CARTÃO DE PAGAMENTO

Art. 23. O suprimento de fundos será disponibilizado por meio de cartão de pagamento emitido pela instituição financeira contratada pelo Regional.

Parágrafo único. O detentor do suprimento de fundos, ao utilizar o cartão de pagamento para transações, deve informar ao fornecedor a modalidade “crédito à vista”.

Art. 24. Compete a Presidência do CRMV-DF indicar os empregados que poderão portar o cartão de pagamento, ao designá-los detentor do suprimento de fundos/ suprido titular e suplente.

Art. 25. A emissão do cartão de pagamento será de responsabilidade da instituição financeira vinculada ao CRMV-DF, mediante solicitação formal do Setor Financeiro mediante autorização do Presidente.

Art. 26. O cartão de pagamento emitido pela instituição financeira contratada é de uso pessoal e intransferível ao portador nele identificado.

§1º Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões vigentes, o nome do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal (CRMV-DF) e do portador, na forma que vier a ser solicitada pela autarquia.

§2º O cartão de pagamento será entregue ao portador, mediante assinatura no Termo de Recebimento e Responsabilidade pela Utilização do Cartão disponibilizado pela instituição financeira.

§3º O desbloqueio do cartão de pagamento deverá ser efetuado nos terminais de autoatendimento da instituição financeira contratada, com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo portador especialmente para uso do cartão.

Art. 27. O CRMV-DF, na figura de seu ordenador de despesa, tem a responsabilidade de realizar rotinas internas para que o suprimento seja concedido somente quando existir disponibilidade financeira.

Art. 28. É vedada ao portador do cartão a sua utilização no exterior.

Art.29. O portador é responsável pela guarda e utilização adequada do cartão, devendo zelar por sua segurança e integridade.

§1º Nos casos de roubo, furto, clonagem, perda ou extravio, caberá ao portador comunicar imediatamente o ocorrido à administradora do cartão e ao ordenador de despesas mediante comunicação formal, realizando a juntada de Boletim de Ocorrência, conforme o caso.

§2º No ato da comunicação ao ordenador de despesas sobre o roubo, furto, clonagem, perda ou extravio, deve o detentor do suprimento de fundos apresentar cópia da solicitação de bloqueio do cartão de pagamento e do boletim de ocorrência.

§3º O portador é responsável por todos os gastos realizados com o cartão até o momento da comunicação formal de roubo, furto, clonagem, perda ou extravio.

Art.30. Nenhuma transação com o cartão de pagamento poderá ser efetivada sem que haja saldo suficiente para o atendimento da despesa especificada na respectiva Nota de Empenho.

Parágrafo único. As transações realizadas pelo portador não poderão ultrapassar os limites de utilização estabelecidos nesta norma.

Art. 31. Os pagamentos deverão ser efetivados na data da compra ou execução do serviço, exigindo-se assinatura no respectivo comprovante de venda, emitido pelo valor final da operação, ou mediante imposição de senha do portador ou de assinatura eletrônica, conforme o caso.

## CAPÍTULO IX

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32. O detentor do suprimento de fundos, designado por meio de ato administrativo, tem o dever de prestar contas de todas as despesas realizadas, conforme os procedimentos estabelecidos neste capítulo.

Parágrafo único. A prestação de contas deve ser realizada de forma completa, transparente e em conformidade com as normas e regulamentos internos desta Autarquia Federal.

Art. 33. O suprimento de fundos concedido será contabilizado a débito do detentor, até que a respectiva prestação de contas seja enviada e aprovada pelo ordenador de despesas do CRMV-DF.

Art.34. O detentor do suprimento de fundos deve remeter a prestação de contas ao Setor Financeiro para análise até o último dia útil de aplicação dos recursos, mediante registro das despesas, juntamente com a entrega das notas fiscais ou recibos devidamente assinados pelo fornecedor ou prestador de serviços com a descriminação do número do CNPJ, endereço e meio de contato.

Art. 35. Para cada suprimento de fundos concedido, obrigatoriamente, deve ser constituído um processo administrativo (SUAP) específico para a sua gestão, o qual será encerrado somente com a prestação e aprovação de contas daquele suprimento mediante a Comissão de Tomada de Contas (CTC/DF).

Art. 36. Compete ao detentor do suprimento de fundos organizar os comprovantes de transações em ordem cronológica.

Parágrafo Único. No que se refere aos suprimentos de fundos destinados a Outros materiais de consumo e Outros serviços prestados por pessoa jurídica, deverá o suprido descriminar as despesas para aquisição de bens e contratação de serviços em planilhas separadas, descriminando os valores respectivos.

Art. 37. Todos os documentos integrantes da prestação de contas deverão conter a descrição detalhada do material adquirido ou serviço prestado, preço unitário, preço total, tipo de serviço e período de execução, de forma legível, sem rasuras, borrões, acréscimos, emendas ou entrelinhas.

§1º O cupom fiscal ou documento fiscal equivalente terá validade apenas se emitido em nome do CRMV-DF, com o respectivo CNPJ, salvo se justificado por declaração fundamentada do detentor do suprimento de fundos a ser analisada pelo ordenador de despesas para fins de aceitação ou impugnação.

§2º O Setor Financeiro e/ou Contábil é responsável por emitir os Documentos de Arrecadação (DAR) referentes ao Imposto sobre Serviços (ISS) incidente sobre os valores das notas fiscais de serviços. Esses DARs devem ser emitidos e recolhidos até a data de vencimento. É incumbência do citado Setor juntar os respectivos comprovantes de pagamento ao processo. Após o recolhimento, os comprovantes de cada pagamento devem ser enviados ao suprido para inclusão no processo.

Art. 38. O suprido deve assegurar que os recursos disponibilizados sejam utilizados dentro do prazo de aplicação, estando sujeitos à glosa em caso de descumprimento.

Art. 39. É vedada a realização de novo crédito de suprimento de fundos caso o suprido deixe de prestar contas por um período de 02 (dois) meses, consecutivos ou não, até a plena regularização.

Art. 40. O controle dos prazos para prestação de contas e análise da documentação probatória do suprimento de fundos será realizado pelo Setor Financeiro (FIN/DF).

Parágrafo único. O Setor Financeiro (FIN/DF) emitirá parecer fundamentado atestando a regularidade da aplicação ou informando as falhas/irregularidades detectadas, de modo a subsidiar o ordenador de despesa na tomada de decisão quanto a aprovação ou rejeição da prestação de contas.

Art. 41. Em sua análise, o Setor Financeiro (FIN/DF) deverá:

- a) Verificar se todas as despesas foram realizadas dentro do prazo de aplicação estabelecido no ato da concessão;
- b) Verificar se foram anexadas à prestação de contas todas as solicitações de aquisição/contratação de serviço e se estas atendem aos requisitos estabelecidos no ato da concessão, inclusive os quantitativos e as suas especificações;
- c) Verificar se a despesa realizada se enquadra na classificação orçamentária especificada no ato da concessão;

d) Verificar se os pagamentos foram realizados à vista, pelo seu valor total e em uma única parcela, já que vedado o fracionamento da despesa;

e) Confrontar os documentos comprobatórios da realização das despesas com as faturas fornecidas pela instituição operadora do cartão de pagamento e juntar o presente extrato financeiro nos autos.

f) Verificar se os documentos comprobatórios de transações (notas fiscais, recibos etc.) são originais, estão sem rasuras, em nome do CRMV-DF, e se apresentam a data e a discriminação da despesa efetivamente realizada, bem como a declaração de recebimento da importância paga emitida pelo fornecedor e, ainda, o respectivo atesto do recebimento ou execução do serviço pelo demandante;

g) Verificar a data do documento fiscal recebido, observando se ocorrida dentro do prazo de aplicação;

h) Verificar se o detentor do suprimento de fundos observou a legislação tributária pertinente, especialmente quando da contratação de prestadores de serviço autônomos;

i) Verificar se houve recolhimento à conta do CRMV-DF de qualquer saldo remanescente em espécie porventura em seu poder;

j) Verificar se houve despesa em período de férias do suprido ou em seus afastamentos legais;

k) Verificar se houve justificativa para a realização de despesas em finais de semana;

l) Verificar se os comprovantes de pagamentos foram juntados ao processo;

m) Verificar se o ISS retido das Notas fiscais de Serviços foi recolhido pelo CRMV-DF.

Art. 42. Havendo qualquer irregularidade na prestação de contas apresentada, o detentor do suprimento de fundos será notificado pelo Setor Financeiro do CRMV-DF, por escrito e via SUAP, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias consecutivos para satisfazer as exigências, apresentar justificativas ou ressarcir a importância irregular.

Art. 43. Sob pena de responsabilidade, são consideradas irregularidades na aplicação e comprovação de recursos liberados a título de suprimento de fundos:

I. Qualquer despesa realizada em data anterior ou posterior ao prazo de aplicação;

II. Qualquer aplicação de recursos em projetos ou atividades incompatíveis com a finalidade da concessão do suprimento de fundos;

III. Qualquer aplicação de recursos em desacordo com o(s) elemento(s) de despesa especificado(s) no ato da concessão do suprimento de fundos e na nota de empenho;

IV. Qualquer aplicação de recursos em exercício financeiro diferente daquele em que foi formalizado o ato de concessão;

V. Despender valor superior ao crédito recebido a título de suprimento de fundos, isto é, realizar despesas com recursos próprios; e

VI. Deixar de recolher os tributos retidos nas notas fiscais.

§ 1º Se configurada alguma das situações acima previstas, o suprido terá o dever de ressarcir a importância despendida em desacordo com as normas, devidamente atualizado/corrigido monetariamente desde a data de sua realização, independentemente de outras sanções disciplinares cabíveis, sendo-lhe resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 44. Findo o prazo citado no *caput* do artigo imediatamente anterior, apresentada justificativa ou não, o processo será submetido à apreciação por parte da Presidência do CRMV-DF.

Parágrafo único. A Presidência do CRMV-DF poderá acolher as justificativas apresentadas, determinando a baixa de responsabilidade do suprido, ou encaminhar o processo para a adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento ao Regional.

Art. 45. A responsabilidade do detentor do suprimento de fundos perante o ordenador de despesas é plena e cessará somente após aprovada a prestação de contas.

Art. 46. Ao detentor do suprimento de fundos é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e prestação de contas do suprimento de fundos, observando o prazo estabelecido no ato concessório.

Parágrafo único. Em caso de falecimento, prestará contas do suprimento de fundos o detentor suplente.

Art. 47. O detentor titular tem o dever de prestar contas do suprimento de fundos até o último dia útil anterior ao início do gozo de férias ou outro afastamento que se faça necessário. Neste caso, o suplente deverá abrir novo processo administrativo (SUAP) para solicitação de suprimento de fundos.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Diretoria Executiva do CRMV-DF.

Art. 49. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, dê-se ciência à Gerência de Comunicação para disponibilização no Site Oficial.

Brasília (DF), 27 de março de 2025

Méd. Vet. Rodrigo A.B. Montezuma

Presidente do CRMV-DF

CRMV-DF nº 1315

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rodrigo Antonio Bites Montezuma, Presidente do CRMV-DF - FGSUP - PR/DF**, em 27/03/2025 13:33:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 424985

Código de Autenticação: 58a15ad7ec



SCS Quadra 1, Bloco "E", Edifício Ceará – 14º andar, None, Setor Comercial Sul, Brasília / DF, CEP 70303-900